

## CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA PESSOAS SINGULARES

### Parte I – Disposições Gerais

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A., com sede na Plaza de San Nicolás, nº 4, Bilbao, Espanha, registada na Conservatória do Registo Mercantil de Vizcaya, Tomo 3858, Folio 1, Hoja BI-17 BIS-A, Inscripción 1035ª C.I.F.: A48265169, com Sucursal em Portugal na Avenida da Liberdade, número 222, em Lisboa, com o número único de Pessoa Colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial 980617375, sujeito à supervisão do Banco de Portugal e intermediário financeiro registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 100, e sujeito à supervisão daquela entidade.

#### 1. Condições, Legislação Aplicável e Língua

1.1. A Abertura, a manutenção, a movimentação e o cancelamento de Contas de Depósito junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. – Sucursal em Portugal rege-se pelo clausulado constante nas presentes Condições Gerais, pelas Condições Especiais a contratar e ainda pela Legislação em vigor e pelos usos Bancários aplicáveis.

1.2. As presentes Condições Gerais de Abertura de Conta serão emitidas em dois ou mais exemplares -dependendo do número de Titulares (que poderão também ser designados doravante por Clientes) - sendo um dos exemplares destinado ao Banco e os restantes aos Titulares.

1.3. Previamente à Abertura de Conta foram disponibilizadas aos Titulares, as presentes Condições Gerais de Abertura de Conta e a(s) respectiva(s) Ficha(s) de Informação Normalizada.

1.4 As presentes condições gerais, bem como todas as comunicações entre o Banco e o Cliente ao abrigo das mesmas serão elaboradas em língua portuguesa, salvo acordo expresso entre as Partes para efeitos de utilização de língua diversa.

#### 2. Assinaturas

2.1. A Abertura de qualquer Conta de Depósito junto desta Instituição, pressupõe o preenchimento de uma ficha contendo os “spécimens” e a identificação completa dos titulares e/ou seus representantes, identificação essa, que terá que ser comprovada mediante a apresentação e arquivo da documentação exigida pela Lei e pelas Normas Prudenciais em vigor em cada momento, sendo exigido aos representantes a necessária comprovação dos seus poderes mediante apresentação e arquivo das competentes procurações e/ou outra documentação legal exigível.

2.2. As assinaturas do(s) Titular(es) constantes na Ficha de Assinaturas serão válidas para qualquer tipo de Conta de Depósito, aberta em nome do(s) mencionado(s) titular(es), salvo se existir(em) por parte deste(s) instruções em contrário.

#### 3. Natureza da Conta

Os montantes depositados na(s) conta(s) de depósito, poderão permanecer à ordem e/ou poderão ser aplicados em depósitos a prazo, ou em outras aplicações financeiras, devendo, nestes casos o(s) Titular(es) subscrever os competentes suportes jurídicos junto do BBVA.

#### 4. Titularidade da Conta

4.1. As Contas de Depósito podem revestir a natureza de:

a) CONTAS SINGULARES - Contas constituídas em nome de uma só pessoa;

b) CONTAS SOLIDÁRIAS - Contas em que qualquer dos titulares poderá movimentar livremente sem autorização dos restantes, não sendo imputável ao BBVA qualquer responsabilidade pela entrega parcial ou total dos montantes em depósito;

c) CONTAS CONJUNTAS - Contas que se traduzem na constituição de um depósito colectivo em termos de conjunção, em que os valores depositados só podem ser movimentados, total ou parcialmente, com a intervenção ou com autorização de todos os titulares;

d) CONTAS MISTAS - São contas que apresentam simultaneamente vínculos parciais de solidariedade e de conjunção e cujas condições de movimentação devem ser previamente definidas por escrito por todos os titulares.

4.2. A natureza e condições de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem são as que forem indicadas pelos seus Titulares aquando da abertura da mesma, sendo que, na sua falta de indicação, presume-se que a mesma é solidária.

4.3. A natureza e condições de movimentação da Conta de Depósitos a Prazo serão as mesmas da Conta de Depósitos à Ordem que lhe estiver associada.

#### 5. Condições de Movimentação

5.1. As Contas de Depósitos à Ordem podem ser movimentadas pelos seus titulares e/ou por representantes devidamente habilitados, através de:

a) Cheques;

b) Ordens de Pagamento;

c) Cartão de Débito ou de Crédito BBVA;

d) Outros meios de pagamento desde que permitidos pelo BBVA;

**5.2.** Os depósitos de cheques ou de quaisquer outros valores, excepto numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva de efectiva cobrança. O BBVA atribuirá aos créditos, a data-valor que lhe seja permitida por lei ou disposição administrativa.

**5.3.** Se a Conta de Depósitos não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançado qualquer movimento a débito, o BBVA fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de Depósito pertencente a qualquer um dos Titulares.

**5.4.** Caso não exista provisão em qualquer conta de depósito do Titular(es) e, o BBVA entenda autorizar o pagamento, o descoberto passará a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo BBVA para operações activas, acrescidos das sobretaxas devidas e competentes impostos, sem prejuízo do titular diligenciar a regularização imediata de tal descoberto.

## **6. Cheques**

**6.1.** O BBVA poderá fornecer módulos de cheques para efeitos de movimentação da Conta de Depósitos, ficando o(s) Titular(es) obrigado(s), aquando do encerramento da mesma e na situação prevista na cláusula 20ª “infra”, a devolver todos os cheques não utilizados, para destruição, ficando o BBVA isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências da omissão desse dever por parte do(s) Titular(es).

**6.2.** Os módulos de cheques fornecidos poderão ter data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao BBVA, a qual poderá ser de “6 meses” ou “12 meses”.

**6.3.** A acrescer ao exposto poderão ainda os módulos de cheque não apresentarem data-limite de validade, conforme decisão prévia do BBVA.

**6.4.** O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos reconhece(m) a faculdade do BBVA de, se assim entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).

**6.5.** O BBVA reserva-se o direito de não fornecer cheques em nome do(s) titular(es) da Conta.

**6.6.** Caso os módulos de cheques sejam remetidos - a solicitação do(s) Titular(es) da Conta - pelo correio para o endereço constante nos registos do Banco, o BBVA declina qualquer responsabilidade pelo seu extravio ou utilização abusiva.

**6.7.** O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos obrigam-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe(s) forem facultados e assumem a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou uso ilegítimo dos mesmos, no caso de não avisar(em) o BBVA atempadamente, por forma a evitar qualquer pagamento indevido.

**6.8.** O(s) Titular(es) toma(m) conhecimento, nos termos e para os efeitos do previsto no nº2. do artigo 13º-A do Decreto Lei nº 454/91 de 28 de Dezembro, introduzido pelo Decreto Lei nº 316/97 de 19 de Novembro, de que o BBVA terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de um cheque, conforme o previsto no nº 1. do supra citado artigo.

## **7. Operações Activas**

**7.1.** Para efectivação do pagamento de responsabilidades de crédito assumidas para com o BBVA por qualquer um dos Titulares da Conta de Depósitos, seja a que título for, o BBVA reserva-se o direito de debitar quaisquer contas que os devedores sejam titulares ou co-titulares, independentemente dos pressupostos de compensação legal.

**7.2.** O BBVA reserva-se, igualmente, o direito de retenção de saldos relativos a aplicações financeiras do(s) Titular(es), por quaisquer créditos que detenha sobre qualquer um deles.

## **8. Efeitos não cobrados no vencimento**

O BBVA reserva-se o direito de debitar na Conta os efeitos aceites por qualquer um dos Titulares, domiciliados ou não nessa conta, bem assim como as despesas e demais encargos, desde que não receba instruções escritas em contrário.

## **9. Estornos**

Os titulares expressamente reconhecem o direito do BBVA em estornar/corrigir quaisquer movimentos efectuados, nomeadamente, em caso de erro ou lapso, e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data valor do movimento originário.

## **10. Extractos**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 24. infra, relativamente a operações de pagamento, o BBVA emitirá e enviará extractos ao titular mensalmente, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa.

**10.2** Eventuais reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze dias após o envio do respectivo extracto. Findo tal prazo o BBVA considerará os extractos aceites pelo titular.

## **11. Correspondência**

**11.1** O(s) titular(es) deverá(ão) informar imediatamente o Banco sempre que ocorra qualquer alteração a nível dos respectivos elementos de identificação ou da sua situação jurídica, nomeadamente sempre que ocorra substituição de representantes legais ou voluntários, alteração de nome, assinatura, profissão, entidade patronal, cargo público, domicílio, etc.

**11.2.** As partes acordam que:

a) as mensagens de correio electrónico que o(s) titular(es) remeta(m) ao Banco através da caixa de correio electrónico que o(s) mesmo(s) tenha(m) disponibilizado ao Banco.

Assim como aquela dirigida ao Banco através da funcionalidade de Conversação dos Canais Digitais BBVA.pt e BBVA Mobile, deverão considerar-se da autoria do(s) titular(es), tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados.

b) as mensagens de correio electrónico que o Banco dirigir ao(s) titular(es) através da caixa de correio electrónico disponível no Banco, tendo as mesmas a força probatória que é estabelecida na lei para os documentos particulares assinados.

c) as comunicações postais remetidas pelo Banco são consideradas correctamente feitas sempre que enviadas para o último domicílio indicado pelo titular.

**11.3.** As comunicações electrónicas e postais a que se reporta o ponto 11.2. desta cláusula, serão guardadas pelo Banco, em suporte digital, pelo prazo máximo legalmente previsto para a guarda da informação constante naquelas mesmas comunicações.

**11.4.** O BBVA não assume a responsabilidade pelos atrasos e outras dificuldades causadas pela utilização do correio, ou outro meio de comunicação.

#### **12. Comissão de Manutenção e Despesas**

O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos reconhecem expressamente o direito do BBVA em proceder ao débito em conta de importâncias relativas a comissão de manutenção e/ou despesas, as quais são afixadas em preçário acessível aos Titulares em qualquer Agência do BBVA.

#### **13. Comissões, Portes, Encargos e Impostos**

**13.1** O titular autoriza, desde já, o BBVA a debitar as importâncias correspondentes às comissões, portes, encargos e impostos referentes à Conta de Depósitos e seus movimentos.

**13.2** O Banco tem disponível o preçário, em cada momento em vigor, com a estrutura de encargos e a discriminação dos montantes, o qual se encontra permanentemente disponível nas Agências bancárias e no sítio da Internet do Banco, podendo, a todo o tempo, ser disponibilizado gratuitamente pelo Banco ao Cliente, a seu pedido (o "Preçário").

#### **14. Remuneração, Taxas de juro e Câmbios**

**14.1** A remuneração da(s) Conta(s) de Depósitos e respectiva periodicidade de pagamento será a que se encontrar em vigor para a generalidade dos depósitos de acordo com o seu tipo.

**14.2** O Banco poderá utilizar taxas de juro e de câmbio de referência, sem prejuízo da possibilidade de negociação directa entre o Banco e o Cliente da taxa de juro ou da taxa de câmbio a aplicar a Operações de Pagamento.

**14.3** Sendo aplicável uma taxa de juro ou de câmbio de referência, o Banco prestará ao Cliente informação relevante quanto ao método de cálculo do juro efectivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para a determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência.

**14.4** Sem prejuízo do disposto no ponto 15. infra, as partes acordam na aplicação imediata e sem pré-aviso das alterações às taxas de juro e de câmbio de referência acordadas.

#### **15. Alterações das Taxas de Juros, Comissões e outros encargos**

**15.1.** O BBVA reserva-se o direito de modificar as taxas de juro, as comissões e outros encargos, contratados à data da abertura da conta, nomeadamente, se as condições dos mercados financeiros e monetários ou as directrizes das autoridades competentes assim o impuserem, mediante um aviso prévio de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sendo as alterações consideradas aceites se não forem impugnadas, por escrito, até à data de início da sua aplicação.

**15.2.** Caso ocorra o disposto no número anterior, será efectuada a competente afixação nos Balcões do BBVA.

#### **16. Vigência, Cessação das Condições Gerais e Cancelamento da(s) Conta(s)**

**16.1.** As presentes Condições Gerais vigoram por prazo indeterminado, sem prejuízo de qualquer das partes as poder denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, mediante um pré-aviso, sobre a data pretendida para a produção de efeitos, de:

i) um mês, tratando-se do Cliente;

ii) dois meses, tratando-se do Banco.

**16.1.1** A denúncia produzida pelo Cliente não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes de operações de activo que se encontrem em vigor.

**16.2** O BBVA poderá, a todo o tempo – mediante pré-aviso – proceder ao cancelamento da(s) Conta(s) de Depósito, desde que o titular não respeite o conteúdo das presentes Cláusulas, ou o especialmente convencionado entre as partes no que importa a montantes e forma de movimentação da(s) conta(s) em assunto.

**16.3.** Caso ocorra o previsto nos números anteriores, o(s) Titular(res) obrigam-se a proceder à entrega dos módulos de cheques em seu poder, bem como de quaisquer cartões de débito ou de crédito respeitante(s) a tal(is) conta(s).

## 17. Autorização

O Titular autoriza desde já o BBVA a consultar toda a informação a seu respeito, constante na base de dados do Serviço de Centralização de Responsabilidades de Crédito.

## 18. Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100.000,00 por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.

Em conformidade com a normativa do Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito, existe uma dupla cobertura, uma para depósitos e outra para valores. Em ambos os casos, o montante de cada garantia é no máximo de EUR 100.000,00. Estas garantias são distintas e compatíveis entre si.

As dívidas que o Titular mantiver com o Banco serão tidas em conta para calcular o valor garantido e reembolsável pelo Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito.

Não são considerados depósitos garantidos, os realizados por outras entidades de crédito por conta própria e em seu próprio nome, assim como os realizados pelos seguintes sujeitos e entidades financeiras:

- a) As sociedades e agências de valores.
- b) As entidades seguradoras.
- c) As sociedades de investimento mobiliário.
- d) As sociedades gestoras de instituições de investimento coletivo, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, dos fundos de titularização e de capital-risco e os depósitos das entidades que gerem.
- e) As sociedades gestoras de carteiras e as empresas de assessoria financeira.
- f) As sociedades de capital risco e suas correspondentes sociedades gestoras.
- g) Qualquer outra entidade financeira definida no artigo 4.1.26) do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Também não têm cobertura os fundos próprios da entidade de crédito, os valores representativos de dívida emitidos pela entidade de crédito, incluindo as promissórias e os títulos negociáveis.

Também não têm cobertura os depósitos constituídos pelas Administrações Públicas, com a exceção dos constituídos por entidades locais com um orçamento anual igual ou inferior a EUR 500.000,00.

Não estão garantidos os valores de que sejam titulares as pessoas mencionadas nas alíneas anteriores, nem os das Administrações.

Esta informação representa um resumo do atual regime do Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares, consulte o endereço [www.fgd.es](http://www.fgd.es).

## 19. Protecção de Dados Pessoais

19.1. Os dados pessoais do titular e seu(s) representante(s) serão introduzidos no ficheiro informático automatizado do BBVA, estando desde já, esta Instituição de Crédito autorizada a cruzar tal informação com a restante informação facultada pelo titular e seus(s) representante(s) ao BBVA, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer outros contratos.

19.2. O titular e seu(s) representante(s) autoriza(m), igualmente, o BBVA a interconectar os seus dados pessoais com outras sociedades do Grupo BBVA ou ainda, com outras entidades que prestem serviços ao Banco – as quais ficarão sujeitas ao sigilo bancário nos termos da legislação em vigor - com o fim exclusivo de se assegurar o bom cumprimento dos contratos celebrados com o titular e seu(s) representante(s) e de proceder à sua inclusão nos programas de fidelização que possam estabelecer-se no futuro.

19.3. Ao titular e seu(s) representante(s) é reconhecido o direito de aceder aos dados pessoais sobre si constantes na base de dados do BBVA, bem como a solicitar a sua actualização/rectificação nos termos legais.

19.4. Será mantido o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação entre o BBVA e o titular, respeitando a legislação em vigor.

## 20. Alteração das Presentes Condições Gerais

20.1 O BBVA reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais, dando do facto conhecimento ao titular mediante aviso prévio de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, por carta ou qualquer outro meio idóneo, sendo as alterações consideradas aceites se não forem impugnadas, por escrito, até à data de início da sua aplicação.

20.2 No caso de discordar das alterações propostas, o Cliente terá o direito de denunciar as presentes Condições Gerais, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a aplicação dessas alterações.

**20.2.1** Em caso de denúncia das presentes condições gerais, os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de termo de vigência das presentes Condições Gerais. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido. A presente disposição não prejudica o direito de compensação e retenção estabelecido nos termos gerais de direito.

#### **21. Lei, Jurisdição e idioma aplicáveis**

**21.1** As presentes condições gerais são regidas pela lei portuguesa.

**21.2** As presentes condições gerais, bem como todas as comunicações entre o Banco e o Titular ao abrigo das mesmas serão elaboradas em língua portuguesa, salvo acordo expresso entre as Partes para efeitos de utilização de língua diversa.

#### **21.3 Resolução de litígios e procedimentos de reclamação**

**21.3.1** Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente clausulado, serão competentes os foros das Comarcas de Lisboa, Porto, e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**21.3.2** Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, actos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta, fax, email) ou pelo telefone.

**21.3.3** Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância fundados no incumprimento, pelo Banco, das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativas à prestação e utilização de serviços de pagamento, constantes da legislação aplicável, o Banco disponibiliza ao Cliente o acesso a entidades às quais haja aderido e que se possibilitem a resolução alternativa de litígios, nos termos previstos na Lei 144/2015, de 8 de Setembro.

**21.3.4** Em caso de litígio com a Instituição de Crédito os titulares da conta podem aceder a meios de resolução alternativa de litígios tendo o BBVA aderido para o efeito às seguintes entidades:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, cujo site é <http://www.centroarbitragemlisboa.pt>;
- Centro de Arbitragem da Faculdade de Direito da Universidade Católica, cujo site é <http://www.fd.lisboa.ucp.pt>.
- Centro de Informação de Consumo e arbitragem do Porto, cujo site é <http://www.cicap.pt>.

**21.3.5** Em caso de litígio transfronteiriço, o Banco procurará encaminhar o diferendo para uma das entidades referidas no ponto anterior, habilitada a dirimir tal tipo de conflitos.

**21.3.6** O Banco no exercício da sua actividade e na qualidade de instituição de crédito está registado e sujeito à supervisão do Banco de Portugal.

**21.3.7** Poderão ser obtidas informações adicionais juntos de qualquer Agência do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. – Sucursal em Portugal, ou através da Linha BBVA (707 256 256).

## **Parte II – Operações e serviços de pagamento**

### **22. Definições**

Os termos e as expressões utilizadas no presente Acordo iniciadas por letra maiúscula terão o significado a seguir enunciado:

**“Dia Útil”**: dia em que o Banco, na qualidade de prestador do serviço de pagamento do ordenante ou do beneficiário, envolvido na execução de uma Operação de Pagamento se encontra aberto e em funcionamento para a execução de uma Operação de Pagamento;

**“Identificador Único”**: a combinação de letras, números ou símbolos especificada ao Cliente pelo Banco (como, por exemplo, o Número de Identificação Bancária (NIB), o número da conta associada ou o IBAN, bem como o o BIC – Bank identifier Code- e o código SWIFT), que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente o beneficiário da Ordem de Pagamento e a respectiva conta de pagamento, tendo em vista uma Operação de Pagamento;

**“Instrumento de Pagamento”**: qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o Banco e o Cliente e a que o Cliente recorra para emitir uma ordem de pagamento;

**“Ordem de Pagamento”**: qualquer instrução dada pelo Cliente ao Banco requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

**“Momento-Limite”**: a hora no final do Dia Útil para além da qual uma Ordem de Pagamento recebida pelo Banco é considerada como tendo sido recebida no dia útil seguinte, a qual poderá variar em função do tipo de Operação de Pagamento e do canal de utilização, sendo divulgada, a todo o momento, pelo Banco ao Cliente.

**“Operação de Pagamento”**: o acto, praticado pelo Cliente, na qualidade de ordenante ou de beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o beneficiário.

### **23. Âmbito de aplicação**

**23.1** A presente parte é aplicável aos seguintes serviços de pagamento:

(i) serviços que permitam depositar ou levantar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;



(ii) execução de Operações de Pagamento (incluindo aquelas cujos fundos são cobertos por uma linha de crédito), tais como débitos directos, a utilização de um cartão de pagamento ou dispositivo semelhante e transferências bancárias;

(iii) a emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento;

(iv) o envio de fundos e

(v) a execução de Operações de Pagamento em que o consentimento do Cliente para a execução de uma Operação de Pagamento é comunicado através de dispositivos de telecomunicações, digitais ou informáticos e o pagamento é efectuado ao operador da rede ou do sistema de telecomunicações ou informático, agindo o Banco, exclusivamente, como intermediário entre o Cliente e o fornecedor dos bens e serviços.

**23.2 Territorialidade:** Com excepção do ponto 33.4 das presentes Condições Gerais relativa à data-valor e à disponibilidade dos fundos, a presente parte é apenas aplicável quando o prestador de serviços do ordenante ou do beneficiário, conforme aplicável, esteja situado em Portugal ou noutro Estado-Membro da Comunidade Europeia ou quando o Banco seja o prestador de serviços único.

**23.3 Exclusão:** Salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente parte não é aplicável aos serviços de pagamento que compreendam a realização de uma Operação de Pagamento: (i) realizada exclusivamente em numerário, sem passagem por uma conta de pagamento e intermediação do Banco, (ii) baseada em cheques, letras, livranças, talões, ordens postais e outros meios de pagamento em suporte de papel análogos, e (iii) relativa ou decorrente da prestação de serviços ligados a valores mobiliários ou de investimento.

**23.4 Moeda:** Com excepção dos pontos 33.1 e respectivos sub-pontos das presentes Condições Gerais relativa aos prazos de execução, e salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente parte é apenas aplicável aos serviços de pagamento realizados em Euros ou na moeda de um Estado-Membro não pertencente à zona Euro.

**23.5 Convenção e Usos de Mercado:** Caso venham a prevalecer usos ou outras convenções de mercado, as mesmas poderão ser aplicadas pelo Banco, nos termos que vierem a ser definidos.

## **24. Operações de Pagamento Individuais**

**24.1** Depois de o montante de uma Operação de Pagamento individual ter sido debitado na Conta de Depósito à Ordem do Cliente, ou após a execução de uma Operação de Pagamento individual, conforme aplicável, o Banco fornecerá ao Cliente, as seguintes informações:

a. Uma referência que permita ao Cliente identificar cada Operação de Pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao ordenante ou ao beneficiário, conforme aplicável

b. O montante da Operação de Pagamento na moeda em que é debitado, ou creditado, conforme aplicável, na Conta de Depósito à Ordem do Cliente ou na moeda utilizada na Ordem de Pagamento;

c. O montante de eventuais encargos da Operação de Pagamento e, se for caso disso, a respectiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar;

d. Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada à Operação de Pagamento pelo Banco, bem como o montante da Operação de Pagamento após essa conversão monetária;

e. A data-valor do débito ou a data-valor do crédito, conforme aplicável.

## **25. Consentimento e Autorização**

**25.1** A Ordem de Pagamento será emitida pela forma acordada e será autorizada, pelo meio acordado com o Cliente. O Banco poderá, no seu juízo discricionário, recusar uma Ordem de Pagamento que não respeite a forma acordada ou caso o Cliente não tenha prestado o seu consentimento.

**25.2** Na execução de uma Ordem de Pagamento, o Banco apenas estará vinculado pelo Identificador Único do beneficiário, apesar de poderem ser prestadas informações adicionais.

**25.3** O consentimento deve ser prestado pelo Cliente previamente à execução da operação, salvo se for acordado entre o Cliente e o Banco que o mesmo seja prestado em momento posterior.

## **26. Limites de Despesas para a Utilização de Instrumentos de Pagamento**

Mediante acordo entre o Cliente e o Banco, poderá ser estabelecido um limite máximo de despesas para a utilização de cada Instrumento de Pagamento.

## **27. Bloqueio de Instrumentos de Pagamento**

**27.1** O Banco reserva-se o direito de bloquear um Instrumento de Pagamento por motivos objectivamente fundamentados, que se relacionem com:

a. A segurança do Instrumento de Pagamento;

b. A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou

c. O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um Instrumento de Pagamento com uma linha de crédito associada.

**27.2** Nestes casos, o Banco procurará informar o Cliente do bloqueio do Instrumento de Pagamento e da respectiva justificação, se possível, antes de bloquear o Instrumento de Pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

**27.3** Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco procederá ao desbloqueio do Instrumento de Pagamento ou à sua substituição por um novo.

## **28. Obrigações do Cliente Associadas a Instrumentos de Pagamento**

**28.1** O Cliente com direito a utilizar um Instrumento de Pagamento assume perante o Banco as seguintes obrigações:

a. Utilizar o Instrumento de Pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização. Para este efeito, o Cliente deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial ao receber um Instrumento de Pagamento, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados (designadamente os códigos de acesso, tais como o PIN, a password ou os dados do utilizador), de modo a impedir qualquer utilização não autorizada; e

b. Comunicar sem atrasos injustificados ao Banco, logo que deles tenha conhecimento:

i) a perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Instrumento de Pagamento ou dos meios que possibilitam a sua utilização, facto do qual deverá igualmente dar conhecimento às autoridades policiais;

ii) erros ou irregularidades nos registos contabilísticos ou registo de qualquer operação que não tenha autorizado na sua Conta de Depósito à Ordem associada.

**28.2** Para efeitos deste Ponto, o titular poderá contactar o Banco vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone ou do número de telefax indicados.

**28.3** Sendo a comunicação efectuada por telefone serão igualmente aplicáveis, em especial quanto às condições de identificação do titular e à validade da comunicação, as condições que regem as comunicações por via telefónica, em cada momento prevalentes entre as partes, em especial nos termos previstos para o uso da Linha BBVA.

## **29. Operações de Pagamento Não Autorizadas**

### **29.1 Condições de Exercício do Direito à Rectificação**

O Cliente tem o direito de solicitar a rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

### **29.2 Rectificação**

A rectificação de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorrectamente executada ocorrerá nos termos das condições legais e contratualmente estabelecidas em matéria de repartição de responsabilidade entre o Cliente e o Banco.

### **29.3 Responsabilidade do Cliente**

**29.3.1** No caso de Operações de Pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou da apropriação abusiva de Instrumento de Pagamento com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Cliente, o Cliente suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, até ao máximo de € 150 (cento e cinquenta euros).

**29.3.2** O Cliente suporta todas as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no ponto anterior.

**29.3.3** Havendo negligência grave do Cliente, as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas serão suportadas pelo Cliente até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, ainda que superiores a € 150 (cento e cinquenta euros), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do Instrumento de Pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

**29.3.4** Após ter procedido à notificação a que se refere a alínea b) do ponto 28.1 das presentes Condições Gerais, o Cliente não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um Instrumento de Pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de actuação fraudulenta.

### **29.4 Responsabilidade do Banco**

**29.4.1** Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes, determinada a responsabilidade do Banco, deverá este proceder de imediato ao reembolso/reposição dos valores que se mostrarem devidos.

**29.4.2** A responsabilidade do Banco cessa caso ocorra qualquer circunstância anormal ou inesperada, que cujos efeitos não possam ser evitados e que ocorra independentemente da vontade do Banco, que impeça ou ponha em causa o cumprimento cabal e pontual das obrigações do Banco ao abrigo das presentes condições gerais. Bem assim, o Banco não será responsável perante o Cliente ou terceiros se o não cumprimento cabal e pontual das suas obrigações ao abrigo das presentes condições gerais se fundar no cumprimento de obrigações legais a que esteja adstrito, nomeadamente relativas à prevenção do terrorismo e do branqueamento de capitais.

## **29.5 Operações de Pagamento Autorizadas**

**29.5.1** O Cliente tem direito ao reembolso integral, por parte do Banco, do montante resultante de uma Operação de Pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:

- a. A autorização não especificar o montante exacto da Operação de Pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e
- b. O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos das presentes Condições Gerais e nas circunstâncias específicas do caso.

**29.5.2** Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do ponto anterior, o Cliente não poderá basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio, caso tenha sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com o Banco nos termos do ponto 14. das presentes Condições Gerais.

**29.5.3** Sem prejuízo do estabelecido no ponto 29.5.1, o Cliente não terá direito ao reembolso, caso tenha comunicado directamente ao Banco o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento e, se aplicável, caso o Banco ou o beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Cliente informações sobre a futura Operação de Pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da execução.

**29.5.4** O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso, nos termos do ponto 29.5.1, durante um prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

**29.5.5** No prazo de dez Dias Úteis a contar a recepção do pedido de reembolso, o Banco procederá ao reembolso ou apresentará uma justificação para a sua recusa.

## **30. Momento de Recepção de uma Ordem de Pagamento**

**30.1** Para efeitos das presentes condições gerais, considera-se que o momento de recepção de uma Ordem de Pagamento é:

- a. O momento em que a Ordem de Pagamento transmitida pelo Cliente é recebida pelo Banco, caso esta tenha sido recebida antes do Momento-Limite acordado e num Dia Útil; ou
- b. O momento acordado entre o Banco e o Cliente para que tenha início a execução da Ordem de Pagamento.

**30.2** As Ordens de Pagamento recebidas após o Momento-Limite acordado ou num dia que não seja um Dia Útil, consideram-se recebidas no Dia Útil seguinte.

## **31. Recusa**

**31.1** No caso de estarem reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, o Banco não pode recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada, independentemente de ter sido emitida pelo Cliente ou pelo beneficiário ou através dele, salvo disposição legal em contrário.

**31.2** Não estando reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, a eventual recusa de uma Ordem de Pagamento e, se possível, as razões inerentes à mesma e o procedimento a seguir para rectificar eventuais erros factuais que tenham conduzido a essa recusa devem ser notificados ao Cliente, salvo disposição legal em contrário.

**31.3** O Banco fornecerá ou disponibilizará a notificação prevista no parágrafo anterior, pela forma acordada e o mais rapidamente possível, dentro dos prazos máximos de execução fixados no ponto 33.1 infra das presentes Condições Gerais.

**31.4** Todos os encargos inerentes à notificação no caso de a recusa ser objectivamente justificada serão suportados pelo Cliente.

**31.5** Uma Ordem de Pagamento cuja execução tenha sido recusada nos termos do ponto 33.5 será considerada como não recebida.

## **32. Irrevogabilidade**

**32.1** Salvo o disposto nos números 32.2 a 32.4 do presente ponto, uma Ordem de Pagamento não poderá ser revogada pelo Cliente após a sua recepção pelo Banco.

**32.2** Caso uma operação seja iniciada pelo beneficiário ou através deste, o Cliente não poderá revogar a Ordem de Pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário essa ordem ou o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento.

**32.3** No caso de débito directo e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior ao acordado para o débito dos fundos.

**32.4** No caso previsto nos pontos 30.1 b) e 30.2 das presentes Condições Gerais, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior à data acordada.

**32.5** Em caso de revogação de uma Ordem de Pagamento, o Banco cobrará ao Cliente os respectivos encargos.

## **33. Prazos de Execução e Data-valor**

### **33.1 Prazos de execução**

**33.1.1** Quando o Banco receber uma Ordem de Pagamento para um pagamento na Comunidade Europeia, o Banco procederá ao crédito na conta do beneficiário junto da instituição de pagamento respectiva:



a. Se a Ordem de Pagamento for electrónica e em Euros, até ao final do terceiro Dia Útil subsequente ao momento de recepção da Ordem de Pagamento;

b. A partir do dia 1 de Janeiro de 2012, nos casos previstos na alínea anterior, até ao final do primeiro Dia Útil subsequente ao momento de recepção da Ordem de Pagamento;

c. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, os prazos previstos nas alíneas anteriores serão prorrogados por mais um Dia Útil;

**33.1.2** Para pagamentos que requeiram uma conversão monetária entre o Euro e outra divisa de outro Estado-Membro não pertencente à zona Euro (e vice-versa) ou pagamentos fora da Comunidade Europeia, poderão ser aplicáveis diferentes prazos de execução, que, contudo, não poderão exceder o final do Quarto Dia Útil subsequente ao

momento de recepção da Ordem de Pagamento. A pedido do Cliente, o Banco prestará informações adicionais relativas aos respectivos prazos de execução.

**33.1.3** Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário, a data-valor será estabelecida e o montante da Operação de Pagamento disponibilizado na conta de pagamento do beneficiário após o momento de recepção dos fundos pelo Banco, segundo o previsto no ponto 33.4 das presentes Condições Gerais.

**33.1.4** Tratando-se de pagamentos efectuados através do Sistema de Débitos Directos e actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário, as ordens de pagamento emitidas pelo beneficiário ou através deste ao prestador de serviços de pagamento do ordenante serão transmitidas dentro dos prazos acordados entre o beneficiário e o respectivo prestador de serviços de pagamento, por forma a permitir a liquidação, em relação aos débitos directos, na data de execução acordada.

### **33.2 Depósitos em Numerário numa Conta de Pagamento**

Caso seja efectuado um depósito em numerário na conta de pagamento do Cliente junto do Banco e na moeda dessa conta de pagamento, o montante será disponibilizado imediatamente após o momento de recepção dos fundos e com data-valor coincidente com esse momento.

### **33.3 Operações de Pagamento Nacionais**

**33.3.1** Nas transferências internas, e entre contas sedeadas no Banco, o Banco procederá ao crédito da Conta do beneficiário no próprio dia em que recebeu a Ordem de Pagamento, sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

**33.3.2** Nas transferências internas e caso o pagamento deva ser feito numa conta não sedeada no Banco, o Banco procederá ao crédito junto da instituição da conta do beneficiário, até ao final do Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, o Banco poderá creditar a conta do beneficiário até ao final do segundo Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento.

**33.3.3** Para o efeito do disposto no presente ponto, o momento de recepção da Ordem de Pagamento será determinado de acordo com o ponto 30 supra.

### **33.4 Data-valor e Disponibilidade dos Fundos**

**33.4.1** Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário:

a. A data-valor atribuída ao crédito na Conta de pagamento do Cliente será, no máximo, o Dia Útil em que o montante da Operação de Pagamento é creditado nessa conta de pagamento.

b. O montante da Operação de Pagamento ficará à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado nessa conta de pagamento.

**33.4.2** Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do ordenante, a data-valor do débito na conta de pagamento do Cliente não poderá ser anterior ao momento em que o montante da Operação de Pagamento é debitado nessa conta de pagamento.

### **33.5 Responsabilidade do Banco pela Não Execução ou Execução Deficiente de Operações de Pagamento**

**33.5.1** O Banco será responsável pela correcta execução ou transmissão, conforme aplicável, da Ordem de Pagamento emitida pelo Cliente, bem como pelo tratamento da Operação de Pagamento nos termos do ponto 33.4.1 supra das presentes Condições Gerais, sem prejuízo do estabelecido no ponto 29. das presentes Condições Gerais e no ponto seguinte.

**33.5.2** O Banco apenas será responsável pela execução de Operações de Pagamento em conformidade com o Identificado Único do beneficiário, ainda que possam ser prestadas informações adicionais.

**33.5.3** Actuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do ordenante e caso o Banco seja responsável, nos termos do ponto 33.5.1 supra, o Cliente terá direito ao reembolso, por parte do Banco, do montante da operação não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, à reposição da conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da Operação de Pagamento.

**33.5.4** Actuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do beneficiário e caso o Banco seja responsável, nos termos do ponto 33.5.1 supra, o Cliente terá direito à retransmissão, por parte do Banco, da Ordem de Pagamento em questão ao prestador de serviços do ordenante.

**33.5.5** Nos casos previstos no ponto anterior, o Cliente deverá fornecer ao Banco as informações que lhe sejam solicitadas por serem as mesmas necessárias à realização da retransmissão da Ordem de Pagamento, cooperando com o Banco para este efeito, designadamente através do reenvio dos seus dados.

**33.5.6** Para além do estabelecido nos pontos anteriores, o Banco será, também, responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Cliente esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorrecta de uma Operação de Pagamento.

**33.5.7** Independentemente da responsabilidade do Banco nos termos da presente cláusula, mediante solicitação do Cliente, o Banco obriga-se a desenvolver esforços para rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Cliente dos resultados obtidos.

**33.5.8** O Banco cobrará ao Cliente os encargos resultantes da recuperação de fundos de uma Operação de Pagamento executada de acordo com um Identificador Único incorrecto fornecido pelo Cliente.

**34.** Derrogação para Instrumentos de Pagamento de baixo valor e moeda electrónica

O Cliente e o Banco acordam na derrogação das presentes Condições Gerais para os Instrumentos de Pagamento que digam respeito a Operações de Pagamento individuais que não excedam € 30 (trinta euros) ou que tenham um limite de despesas de € 150 (cento e cinquenta euros) ou permitam armazenar fundos cujo montante nunca exceda € 150 (cento e cinquenta euros), nos termos e com o alcance que lhes é conferido pela legislação em vigor.

**35. Prevenção ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo**

**35.1** Os dados pessoais aqui recolhidos poderão ser tratados pelo Banco, no cumprimento dos deveres relativos à prevenção ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo previstos na Lei 83/2017 de 18 de Agosto.

**36. Dever de actualização de dados**

**36.1** Deverá comunicar ao BBVA qualquer alteração aos seus elementos de identificação ou em outros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação de negócio.

Declaro(amos) que previamente à abertura de conta me(nos) foi disponibilizado um exemplar das presentes Condições Gerais, cujo conteúdo compreendo(emos) e aceito(amos).

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ exemplares, destinando-se um exemplar a cada parte contratante.

O(s) Titular(es)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O BBVA

\_\_\_\_\_

Conta de Depósito à Ordem nº: \_\_\_\_\_

Cliente (s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_